

Parágrafo único. A utilização de polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autoritativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORATARIA Nº 100, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201000508, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso Programa Especial de Formação Pedagógica, Licenciatura, na modalidade a distância, com 1.000 (mil) vagas totais anuais, ministrado pela Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES, com sede na Avenida Conselheiro Nébias, nº 536, bairro Encruzilhada, no município de Santos, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos Unificados Bandeirante, com sede nos mesmos município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, do curso neste ato reconhecido, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização de polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autoritativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORATARIA Nº 101, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200907043, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins exclusivos de registro e expedição de diplomas, o curso Normal Superior, Licenciatura, na modalidade a distância, ofertado pela Universidade de Uberaba - UNIUBE, com sede na Av. Nene Sabino, 1801, Santa Marta, nº 1.801, Bairro Universitário, no Município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, com sede nos mesmos município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Fica encerrada a oferta do curso, neste ato reconhecido, a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORATARIA Nº 102, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200901755, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins exclusivos de registro e expedição de diplomas, o curso superior de tecnologia em Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural, na modalidade a distância, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, com sede na Avenida Paulo Gama Neto, nº 110, Bairro Farroupilha, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com sede nos mesmos município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Fica encerrada a oferta do curso, neste ato reconhecido, a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º O curso neste ato reconhecido com a denominação alterada para curso superior de tecnologia em Desenvolvimento Rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 000120150200032

PORATARIA Nº 103, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201000508, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins exclusivos de registro e expedição de diplomas, o curso de Geografia, Licenciatura, na modalidade a distância, ofertado pela Universidade de Santo Amaro - UNISA, com sede na Rua Enéas de Siqueira Neto, nº 340, Bairro Jardim das Imbuas, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelas Obras Sociais e Educacionais de Luz, com sede nos mesmos município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Fica encerrada a oferta do curso, neste ato reconhecido, a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORATARIA Nº 104, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201104168, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins exclusivos de registro e expedição de diplomas, o curso superior de tecnologia em Logística, na modalidade a distância, ofertado pela Faculdade Anhanguera de Tecnologia de São Bernardo - FAT, com sede na Rua Atlântica, nº 700, Bairro Jardim do Mar, no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educação Ltda., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4266, bairro Corregos, no município de Valinhos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Fica encerrada a oferta do curso, neste ato reconhecido, a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORATARIA Nº 105, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20078396, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins exclusivos de registro e expedição de diplomas, o curso Normal Superior, Licenciatura, na modalidade a distância, ofertado pela Faculdade Anhanguera de Tecnologia de São Bernardo - FAT, com sede na Rua Atlântica, nº 700, Bairro Jardim do Mar, no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educação Ltda., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4266, bairro Corregos, no município de Valinhos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Fica encerrada a oferta do curso, neste ato reconhecido, a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORATARIA Nº 106, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200813816, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins exclusivos de registro e expedição de diplomas, o curso superior de tecnologia em Agricultura Familiar e Sustentabilidade, na modalidade a distância, em caráter experimental, com 320 (trezentas e vinte) vagas totais anuais, ofertado pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, com sede na Cidade Universitária Prof. José Mariano da Rocha Filho, Avenida Roraima, nº 1000, Bairro Camobi, no Município de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Universidade Federal de Santa Maria, com sede nos mesmos município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Fica encerrada a oferta do curso, neste ato reconhecido, a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, do curso neste ato reconhecido, são, exclusivamente, os constantes dos atos oficiais emitidos por este Ministério para a presente instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela instituição, de polos de apoio presenciais não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autoritativo é válido até o final do ciclo avaliativo do curso neste ato reconhecido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORATARIA Nº 107, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013 e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 140/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do processo nº 71010.002585/2004-63, resolve:

Art. 1º Fica instaurado procedimento de revisão administrativa no processo nº 71010.002585/2004-63, com o fim de averiguar possíveis irregularidades no certificado emitido pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 214, de 04/12/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, relativo ao período de 21/12/2004 a 20/12/2007, da Associação Creche e Centro de Educação Física e Parque Infantil Maria Fritzi Pardal, inscrita no CNPJ nº 44.500.247/0001-42, nos termos dos arts. 5º e 53º da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º Científique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORATARIA Nº 108, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013 e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 139/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do processo nº 23000.013013/2014-58, resolve:

Art. 1º Fica instaurado procedimento de revisão administrativa no processo nº 71010.002039/2005-11, com o fim de averiguar possíveis irregularidades no certificado concedido pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 3, de 23/01/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2009 relativo ao período de 23/10/2005 a 22/10/2008, da Universidade Católica de Pernambuco, CNPJ nº 10.847.721/0001-95, nos termos do art. 5º e 53º da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º Científique-se a Procuradoria Regional da União em Caxias do Sul/RS dos atos administrativos em curso.

Art. 3º Científique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei nº 12.101, de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS FACULDADE DE DIREITO

PORATARIA Nº 683, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito (FND), Professor Flávio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 472 de 12/12/2014, torna público o resultado do processo seletivo para contratação temporária de pessoal, professor substituto, divulgando em ordem de classificação o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO

Sector: Direito Internacional Público

Cargo: PROFESSOR SUBSTITUTO 20H

1º PEDRO MUNIZ PINTO SLOBODA

2º DIVO AUGUSTO CAVADAS

FLÁVIO ALVES MARTINS

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORATARIA INTERMINISTERIAL N° 21, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, INTERIOR E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto nos arts. 7º e 9º do Decreto nº 8.391, de 16 de janeiro de 2015, tendo em vista os arts. 9º e 10º da Portaria Interministerial nº 289, de 12 de agosto de

2013 e o art. 1º da Portaria Interministerial nº 556, de 30 de dezembro de 2014, resolvem:

Art. 1º Os atos de gestão de recursos humanos relativos aos servidores oriundos dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Roraima e Rondônia, inclusive os da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar desses extintos Territórios Federais e do antigo Distrito Federal, descritos na Portaria Interministerial nº 289, de 12 de agosto de 2013, passam a ser executados pelas Superintendências de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP nos respectivos estados a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Parágrafo único. No Estado do Rio de Janeiro, onde não haverá criação de SAMP, a Unidade do Departamento de Órgãos Extintos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DPEX/SE/MP daquele Estado será responsável pelos atos de gestão de recursos humanos relativos aos servidores pertencentes ao antigo Distrito Federal.

Art. 2º As SAMPs referidas no art. 1º prestarão o apoio logístico e de gestão de pessoas necessários aos órgãos do Ministério da Fazenda nos Estados do Acre, Amapá, Roraima e Rondônia, na forma estabelecida por portaria conjunta do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda e da Diretora do Departamento de Órgãos Extintos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, promovendo, inclusive, a gestão dos documentos de arquivo que estavam sob responsabilidade das Superintendências de Administração do Ministério da Fazenda - SAMFs e os que sobrevierem, exceto os arquivos funcionais dos servidores fazendários.

§ 1º Para a consecução do apoio logístico disposto no caput, as SAMPs realizarão os procedimentos de contratação, aí incluídas também as licitações respectivas ou os atos necessários à contratação direta, bem assim empenhos e as respectivas liquidações financeiras das despesas efetuadas com a aquisição de bens e contratação de serviços.

§ 2º Os créditos orçamentários e recursos financeiros serão disponibilizados pelos órgãos fazendários para as SAMPs, nos termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º A redefinição de competências entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministério da Fazenda implica a cessão dos contratos celebrados pelas Superintendências de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, com sub-rogação em direitos e obrigações legais, bem como despesas decorrentes, para as respectivas SAMPs, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Art. 4º O disposto nesta Portaria não altera as disposições dos contratos vigentes, bem como as respectivas responsabilidades dos fiscais ou agentes de apoio à fiscalização já designados.

Art. 5º O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda e a Diretora do Departamento de Órgãos Extintos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em ato conjunto ou individual, quando ateftado apenas um desses ministérios, decidirão sobre os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE GODOY
Ministro de Estado da Fazenda
Interino

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Ministro do Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

DESPACHO DO MINISTRO
Em 30 de janeiro de 2015

Processo nº 17944.001313/2014-31
Interessados: Banco do Brasil S.A. - BB e o Distrito Federal.
Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Distrito Federal, com a intervenção do Banco do Brasil S.A. - BB; e Contrato de Vinculação de Recetácia e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Distrito Federal, com a intervenção do Banco do Brasil S.A. e do Banco de Brasília S.A. - BRB, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser firmado entre o Distrito Federal e o BB, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), cujos recursos serão destinados ao financiamento dos Programas Asfalto Novo, Calçada Nova e à implantação de ciclovias no Distrital Federal.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais. Fica revogado o despacho de 29 de dezembro de 2014, publicado em 31 de dezembro de 2014, no Diário Oficial da União, seção 1, página 87.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTEIRA N° 34, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MF nº 81, de 27 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.391, de 16 de janeiro de 2015,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 000120150200033

publicado no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Delegar competência para gerenciar e executar as atividades referentes à Gestão de Pessoas, em especial à elaboração da folha de pagamento, à concessão de vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, licenças, resarcimentos, consignações, dar posse em cargos efetivos e em comissão, reversão de servidor aposentado por invalidez, cumprimento de decisões judiciais, reconhecimento de dívida de pagamento de exercícios anteriores, concessão de aposentadoria, pensão e benefícios de servidores:

I - A Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Amazonas - SAMF/AM, a jurisdição correspondente aos servidores vinculados ao Estado de Roraima, pertencentes ao órgão 17.000, UPAG - 000.062.006;

II - A Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso - SAMF/MT, a jurisdição correspondente aos servidores vinculados aos Estados de Rondônia e Acre, pertencentes ao órgão 17.000, UPAG'S - 000.062.005 e 000.062.003;

III - A Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará - SAMF/PA, a jurisdição correspondente aos servidores vinculados ao Estado do Amapá, pertencentes ao órgão 17.000, UPAG - 000.062.004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERYLSON LIMA DA SILVA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO N° 14.081, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a MAURICIO ABREU MURAD, CPF nº 385.461.677-53, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Nº 14.082 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ARMANDO DE TOLEDO, CPF nº 064.634.368-87, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.083 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RENAN SCHAEFER ANDRADE, CPF nº 889.104.909-34, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.084 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RICARDO MISKEY CAVALHEIRO, CPF nº 252.036.698-21, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.085 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ROBERTO CARLOS MADOGLIO, CPF nº 048.066.338-60, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.086 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a DÉNISE GRES-PAN, CPF nº 052.108.458-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.087 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAVINIA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 19.999.568, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 14.088 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOSE FERRAZ DE CAMARGO, CPF nº 284.159.718-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS**

ATO DECLARATÓRIO N° 14.072, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de Agosto de 1981, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que as empresas "Green Investment House Corp" - cujo nome comercial é "FXMARKER" - e Toweb Brasil Ltda EPP, por meio das páginas "<http://www.fxmarker.com>" e "<http://www.fxmarker.com.br>", na rede mundial de computadores efetuam a captação de clientes para a realização de operações no denominado mercado Forex (Foreign Exchange);

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio;

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que as empresas "Green Investment House Corp" - cujo nome comercial é "FXMARKER" - e "Toweb Brasil Ltda EPP", por meio das páginas "<http://www.fxmarker.com>" e "<http://www.fxmarker.com.br>" na rede mundial de computadores, assim como os sócios da Toweb Brasil - Lars Jensen, CPF 061130787-10, e Alexandra Aparecida Batista, CPF 083673977-97 - não estão autorizados por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, e determina às referidas empresas e pessoas a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, inclusive por meio das páginas <http://www.fxmarker.com> e <http://www.fxmarker.com.br>, ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa contramátria diária, a valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Atº Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador;

II - que este Atº Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDIR DE JESUS NOBRE

**CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTEIRA N° 10, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Informa sobre aplicação, no Estado do Piauí, dos Protocolos ICMS 73/14 e 103/14.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFNAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público em atendimento a Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí, que aquele estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo listados a partir de 1º de julho de 2015:

Protocolo ICMS 73/14 - Altera o Protocolo ICMS 97/10, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopéças.

Protocolo ICMS 103/14 - Altera o Protocolo ICMS 41/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopéças.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PORTEIRA N° 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFNAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados: